



PLANO DE CONTINGÊNCIA

REABERTURA

MERCADO MUNICIPAL DE ANADIA



JUNHO
2020

ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Enquadramento	4-5
3. Objetivos	5
4. Âmbito	6
5. Execução	6
5.1 Direção e Coordenação	7
5.2 Competências do Grupo Coordenador do Plano	7
5.3 Informação e monitorização	7
5.4 Ativação do Plano	8
5.5 Ações a desenvolver pelos serviços	8
5.5.1 Fase de prevenção	8-9
5.5.2 Fase de resposta	9-10
5.5.3 Fase de recuperação	10
6. Procedimentos	11
6.1 Procedimentos para comerciantes, colaboradores e consumidores com sintomas de COVID-19	11
6.2 Procedimentos para o funcionamento do Mercado Municipal de Anadia	12
7. Horário de funcionamento e controlo de entradas/saídas	12
8. Material de comunicação/informação pública	13
9. Aprovação do Plano	13
ANEXOS	14-20
Despacho de aprovação do Plano	21

I. Introdução

Em 30 de janeiro de 2020, foi declarada, pela Organização Mundial de Saúde, a situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional da COVID-19, e posteriormente, a 11 de março de 2020, a mesma Organização declarou a natureza pandémica da doença infecciosa COVID-19, inicialmente detetada na capital da Província Chinesa de Hubei, Wuhan.

Resultado da evolução da pandemia COVID-19 em todo o território nacional, foi declarado, por Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, o Estado de Emergência, que vigorou de 19 de março a 02 de maio de 2020, para conter a transmissão do vírus e controlar a situação epidemiológica, garantindo, assim, a segurança dos portugueses.

Em consequência, e perante a situação excecional provocada, que obrigou a sociedade a ajustar a sua forma de vida, acautelando os grupos de risco, com o objetivo de conter a propagação do vírus, foram adotadas, por parte do Governo, várias medidas extraordinárias e de caráter urgente, com vista a prevenir a transmissão do vírus SARS-CoV-2.

No mesmo sentido, e a acompanhar as medidas aprovadas pelo Governo, de natureza extraordinária e de caráter urgente de resposta à situação epidemiológica provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), causador da COVID-19, de diversa natureza, e as quais se encontram vertidas num grande número de diplomas legais aplicável a todo o território nacional, a Câmara Municipal de Anadia determinou um conjunto de medidas a aplicar em diferentes áreas de intervenção, em linha com as recomendações das autoridades de saúde nacionais e europeias, e bem assim com orientações constantes do Plano de Contingência do Município de Anadia, para salvaguardar a população do contágio da nova estirpe de Coronavírus.

Em conformidade, foram decididos os procedimentos específicos de prevenção e de atuação perante possíveis casos suspeitos de infeção nas instalações e equipamentos municipais, e foram igualmente aplicadas medidas de contingência, com o objetivo de conter as possíveis linhas de contágio da doença, e de contribuir para o controlo da situação epidemiológica no Município de Anadia.

De entre aquelas, a Câmara Municipal entendeu, como medida necessária, adequada e proporcional, que as atividades económicas praticadas no Mercado Municipal de Anadia fossem suspensas, por forma a garantir a saúde pública, prevenindo um possível surto epidémico, pelo que, no dia 13 de março de 2020, foi determinado o encerramento do Mercado Municipal de Anadia.

2. Enquadramento

Não obstante as medidas adotadas, que permitiram a obtenção de resultados benéficos quanto ao controlo da pandemia e à garantia da segurança dos portugueses, impõe-se continuar a desenvolver medidas para conter a transmissão do vírus e para controlar a situação epidemiológica.

Nesse contexto, o Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, publicada em Diário da República n.º 85/2020, 3º Suplemento, Série I de 30 de abril de 2020, declarou a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, determinando medidas excecionais e específicas quanto a atividades em estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, a estabelecimentos de restauração e similares, e bem assim a outros operadores económicos, de forma a assegurar o bom funcionamento das cadeias de abastecimento de bens e serviços essenciais.

Com a declaração de situação de calamidade em todo o território nacional, a vigorar a partir do dia 03 de maio de 2020, o país deu entrada na primeira fase de desconfinamento, no âmbito da qual foi permitido o regresso de algumas atividades. A situação de calamidade foi prorrogada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, dando continuidade ao processo de desconfinamento iniciado em 30 de abril de 2020.

Nesse enquadramento, foi permitido o exercício de atividade nos Mercados e Feiras Municipais.

De harmonia com o previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, mais concretamente no seu artigo 18.º (Feiras e Mercados), a reabertura de feiras e mercados fica condicionada à existência de um plano de contingência para a COVID-19, elaborado pela autarquia local competente, o qual deve ser disponibilizado no sítio do município na internet, e deve, com as necessárias adaptações, respeitar as regras em vigor para os estabelecimentos de comércio a retalho, quanto a ocupação, permanência e distanciamento físico, assim como as orientações da Direção Geral de Saúde, e prever um conjunto de procedimentos de prevenção e controlo da infeção, designadamente:

- a) Procedimento operacional sobre as ações a desencadear em caso de doença, sintomas ou contacto com um caso confirmado da doença COVID -19;
- b) Implementação da obrigatoriedade do uso de máscara ou viseira por parte dos feirantes e comerciantes e dos clientes;
- c) Medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda, quando possível;
- d) Medidas de higiene, nomeadamente a obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória, bem como a disponibilização obrigatória de

soluções desinfetantes cutâneas, nas entradas e saídas dos recintos das feiras e mercados, nas instalações sanitárias, quando existentes, bem como a respetiva disponibilização pelos feirantes e comerciantes, quando possível;

e) Medidas de acesso e circulação relativas, nomeadamente:

i) À gestão dos acessos ao recinto das feiras e dos mercados, de modo a evitar uma concentração excessiva, quer no seu interior, quer à entrada dos mesmos;

ii) Às regras aplicáveis à exposição dos bens, preferencialmente e sempre que possível, mediante a exigência de disponibilização dos mesmos pelos feirantes e comerciantes;

iii) Aos procedimentos de desinfeção dos veículos e das mercadorias, ajustados à tipologia dos produtos e à organização da circulação;

f) Plano de limpeza e de higienização dos recintos das feiras e dos mercados;

g) Protocolo para tratamento dos resíduos, em particular no que diz respeito aos equipamentos de proteção individual.

3. Objetivos

Tendo em vista a reabertura do Mercado Municipal de Anadia, e com base na legislação em vigor, e em alinhamento com as Informações e Orientações da Direção Geral de Saúde, foi elaborado o presente Plano de Contingência, que constitui um instrumento de orientação para a gestão de meios e ações de prevenção na propagação do vírus, procurando dar resposta ao aparecimento de eventuais casos suspeitos de infeção.

É pretensão da Câmara Municipal permitir que o comércio a retalho e os serviços retomem a sua atividade no Mercado Municipal de Anadia de forma segura e responsável, visando, igualmente, assegurar o bom funcionamento das cadeias de abastecimento de bens e serviços essenciais, naquele equipamento municipal, mediante o cumprimento de todas as regras sanitárias legalmente definidas, nomeadamente o artigo 18.º, da mencionada Resolução do Conselho de Ministros.

O Plano não prevê ações de tratamento médico. Nessas circunstâncias, serão seguidas as orientações da Direção Geral de Saúde. As situações não previstas no presente documento deverão ser avaliadas caso a caso.

4. Âmbito

O Município de Anadia é responsável pela gestão do Mercado Municipal de Anadia, um espaço onde são desenvolvidas atividades de comércio a retalho e prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentárias, integrando aproximadamente quarenta agentes económicos.

O Mercado constitui-se em um local propenso à aglomeração de um elevado número de pessoas, quer pela forma como os espaços de venda se encontram posicionados entre si, quer ainda porque implicam o contacto direto entre pessoas, pelo que, face à atual situação epidemiológica, é considerada, no atual Plano, a sua especial vulnerabilidade.

O Plano de Contingência determina as medidas e procedimentos a aplicar no Mercado Municipal de Anadia, na atual conjuntura adversa, de forma a conter a propagação da doença junto dos feirantes, consumidores, clientes e trabalhadores da Câmara Municipal de Anadia.

5. Execução

O conjunto regras de conduta definido no presente Plano terá o melhor alcance se todos os intervenientes, nomeadamente comerciantes, prestadores de serviços e seus colaboradores, em conjunto com os trabalhadores da Câmara Municipal em serviço no espaço, consumidores e clientes, demonstrarem respeito perante o seu congénere, adotando comportamentos responsáveis em observância às normas determinadas, nomeadamente de etiqueta respiratória.

O presente Plano aplica-se a todos os comerciantes e seus colaboradores, consumidores e clientes, e trabalhadores da Câmara Municipal de Anadia, que interagem direta ou indiretamente no recinto do Mercado.

No âmbito do Plano, cada interveniente atuará perante a situação identificada, em conformidade com as funções que lhe estão cometidas.

A implementação de medidas extraordinárias de contingência e mitigação dos efeitos da COVID-19 pela Câmara Municipal de Anadia, no recinto do Mercado Municipal de Anadia, será ponderada, tendo em consideração a melhor informação disponível, as recomendações emanadas no momento pelas autoridades de saúde e pelo Governo, e a atuação por parte de todos os intervenientes.

5.1 Direção e Coordenação

Com o objetivo de garantir a continuidade do recinto em funcionamento, revela-se imprescindível concertar ações e promover a partilha de informação entre os intervenientes.

Nessa constatação, o presente Plano de Contingência ficará sob a Direção da Presidente da Câmara Municipal, a quem competirá, de igual forma, a sua coordenação.

A Presidente da Câmara Municipal poderá ser coadjuvada pelo Vereador com o pelouro da gestão de mercados e feiras, e pelos dirigentes dos serviços municipais.

5.2 Competências do Grupo Coordenador do Plano

O grupo coordenador do Plano é responsável por:

- ✓ Definir e acompanhar a estratégia de atuação face à evolução da situação;
- ✓ Elaborar e divulgar relatórios da situação, sempre que tal se revele necessário;
- ✓ Promover a disponibilização do Plano no sítio do Município na internet;
- ✓ Obter e divulgar informação atualizada;
- ✓ Monitorizar, elaborar e propor alterações ao Plano de Contingência.

5.3 Informação e monitorização

A Coordenadora do Plano designará um Gestor do Plano, o qual ficará responsável por monitorizar a aplicação das normas ínsitas no Plano, centralizar a informação, elaborar relatórios e reportar os dados ao grupo coordenador, e bem assim sugerir eventuais alterações ao Plano, sempre que se justifique.

A articulação com a Direção Geral de Saúde será garantida pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil, que assegurará a divulgação de informação considerada pertinente ao Gestor do Plano.

5.4 Ativação do Plano

O Plano é ativado pela Diretora do Plano, em estreita concertação com o Coordenador Municipal de Proteção Civil, e com o apoio do grupo coordenador, atendendo a uma das seguintes situações:

- ✓ Orientações emanadas pela Direção Geral de Saúde;
- ✓ Na iminência da proliferação generalizada de casos de COVID-19 no concelho;
- ✓ Surgimento de um caso de contaminação ou suspeita de contaminação por COVID-19 no Mercado.

A responsabilidade pela desativação do Plano de Contingência é atribuída à sua Diretora, em articulação com o grupo coordenador.

5.5 Ações a desenvolver pelos serviços

O Plano de Contingência do Mercado Municipal de Anadia prevê três fases de atuação, com distintos procedimentos:

- 1.ª Fase – Fase de prevenção;
- 2.ª Fase – Fase de resposta;
- 3.ª Fase – Fase de recuperação.

As ações descritas em cada uma das três fases poderão sofrer alterações face a eventuais modificações nos cenários de propagação da COVID-19, em cumprimento de novas diretivas da Direção Geral de Saúde, do Governo, ou ainda por determinação da Câmara Municipal de Anadia.

5.5.1 Fase de prevenção

Procedimentos e medidas a implementar nesta primeira fase – **de prevenção**:

- Divulgação do Plano de Contingência no sítio do Município na internet;
- Divulgação e distribuição de informação sobre medidas de prevenção e todos os intervenientes (**ANEXO I**);
- Reforço de medidas de limpeza e higienização do recinto do Mercado;

- Protocolo para tratamento dos resíduos, em particular no que respeita aos equipamentos de proteção individual, procedendo à colocação de recipientes junto à entrada e à saída do recinto;
- Reconhecimento dos recursos humanos necessários para o funcionamento do Mercado;
- Identificação das tarefas essenciais dos trabalhadores da Câmara Municipal de Anadia;
- Identificação de medidas alternativas para assegurar a continuidade das tarefas essenciais;
- Assegurar a existência de *kits* de proteção individual para entrega aos intervenientes que apresentem sintomas de contágio de COVID-19 (**ANEXO 2**);
- Nomear os trabalhadores com responsabilidade pelo armazenamento e distribuição dos *kits* de equipamento de proteção individual, em caso de necessidade;
- Definir um espaço de confinamento no recinto do Mercado, de forma a reduzir o risco de transmissão, afastando as pessoas da fonte potencial de infeção, e fazendo cumprir as orientações técnicas da Direção Geral de Saúde (**ANEXO 3**);
- Indicação do trabalhador designado para encaminhamento e acompanhamento ao espaço de confinamento;
- Disponibilizar solução de base alcoólica de desinfeção cutânea na entrada e na saída do recinto do Mercado;
- Monitorizar e acompanhar a situação.

5.5.2 Fase de resposta

A 2.ª fase – **de resposta** -, é desencadeada pela referenciação de possíveis casos de contágio em qualquer interveniente, e compreende as seguintes ações:

- Reforço da divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes, nomeadamente alterações ao Plano ou indicações emanadas pelo Governo ou pela Direção Geral de Saúde;
- Reforço da limpeza e desinfeção do recinto do Mercado;
- Garantir a existência de produtos de higiene no recinto do Mercado, de modo a reforçar uma boa higienização das mãos;
- Garantir a reposição dos *kits* de proteção individual;
- Face ao aparecimento de casos com fundadas suspeitas de infeção por COVID-19 no recinto e durante a realização do Mercado:
 - ❖ Implementar medidas com vista à contenção da disseminação da doença, providenciando meios de comunicação com o SNS 24 (808 24 24 24), entrega de

um *kit* de proteção individual e encaminhamento para um espaço de confinamento (**ANEXO 3**);

- ❖ Proceder à desinfecção dos locais de permanência de casos suspeitos;
- Informar os munícipes sobre a eventual perturbação no funcionamento do Mercado;
- Emitir relatórios com informação destinada às autoridades de saúde, dirigentes, demais trabalhadores e comunicação social, se necessário;
- Recolher a identificação dos trabalhadores que tiverem estado em contacto com algum caso suspeito de infeção.

5.5.3 Fase de recuperação

Esta 3.^a fase – de recuperação -, é marcada pela inexistência de novos casos, pela recuperação clínica dos últimos infetados, e pelo retorno gradual à normalidade, culminando com a desativação do Plano. Não obstante, e até ocorrer a desativação do Plano, serão mantidas algumas medidas, a saber:

- Dar continuidade à aplicação de medidas de proteção e limpeza de instalações;
- Monitorização permanente da situação, por forma a detetar potenciais intervenientes infetados e possíveis focos subsequentes de infeção;
- Disponibilização de informação adequada sobre a reativação e normalização do funcionamento do Mercado;

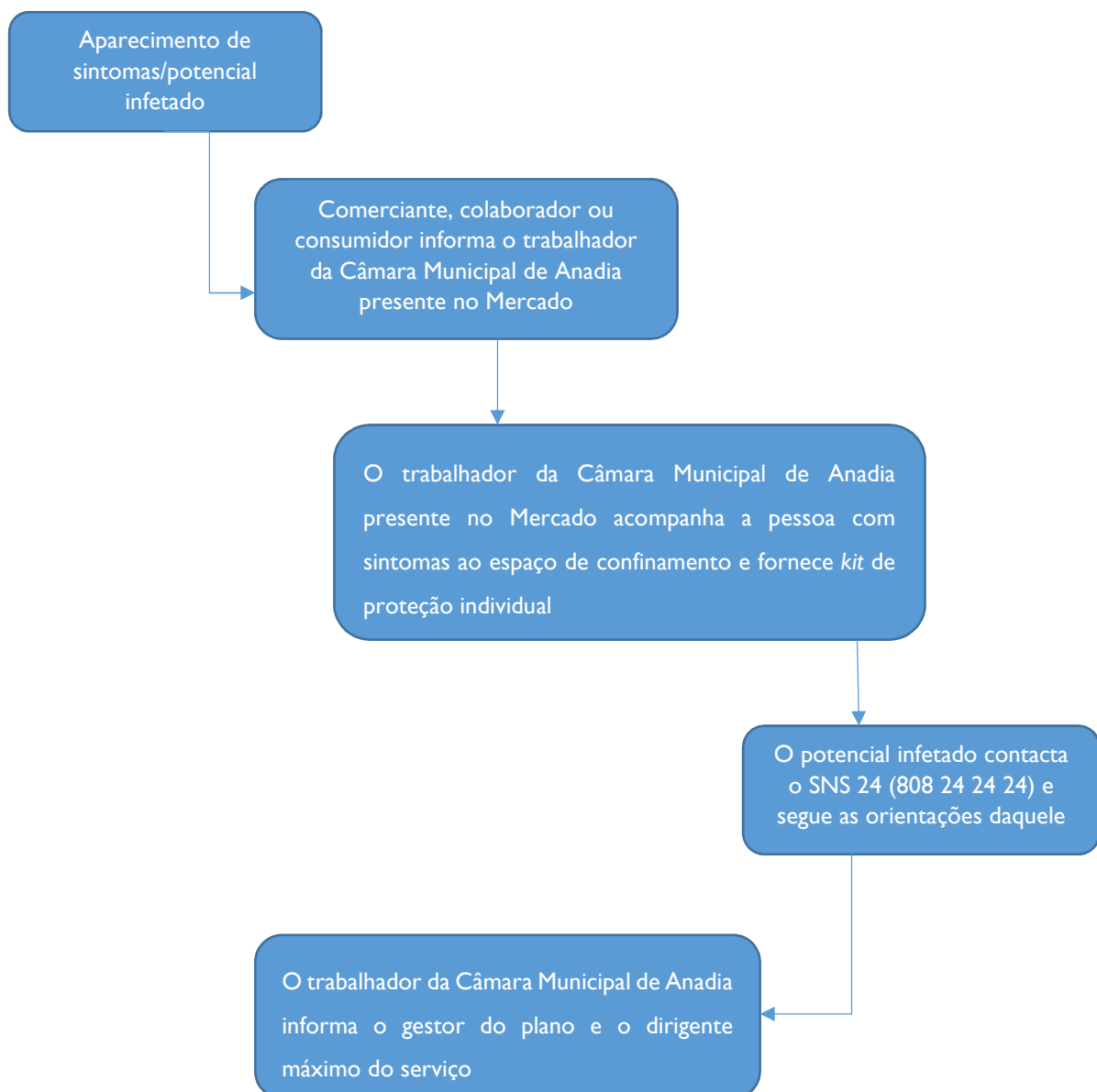
Reunidas as condições para proceder à desativação do Plano, serão empreendidos os seguintes procedimentos:

- Desativação dos espaços de confinamento;
- Recolha dos *kits* de proteção individual não utilizados;
- Avaliação da eficácia das ações e procedimentos implementados nas diversas fases;
- Desativação das estruturas de coordenação, informação e monitorização.

6. Procedimentos

O presente Plano de Contingência define um conjunto de procedimentos operacionais sobre as ações a desencadear em caso de doença ou sintomas, e bem assim para o funcionamento do Mercado.

6.1 Procedimentos para comerciantes, colaboradores e consumidores com sintomas de COVID-19



6.2 Procedimentos para o funcionamento do Mercado

Em linha com as orientações da Direção Geral de Saúde, e de harmonia com o previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, o funcionamento do Mercado Municipal de Anadia fica sujeito ao cumprimento das seguintes regras:

- ✓ Higienização das mãos, à entrada e à saída do recinto do Mercado, com recurso à solução desinfetante cutânea disponibilizada pela Câmara Municipal de Anadia;
- ✓ Manter uma distância mínima de dois metros (2 m) entre as pessoas, e observar as regras de etiqueta respiratória;
- ✓ Uso obrigatório de máscara ou viseira dentro do recinto do Mercado, por parte de comerciantes, colaboradores e consumidores;
- ✓ Uso obrigatório de luvas por parte dos comerciantes e seus colaboradores, dentro do recinto do Mercado;
- ✓ Os artigos, especialmente os produtos alimentares, só podem ser manuseados pelos comerciantes e seus colaboradores;
- ✓ O atendimento terá de ser efetuado de forma organizada, limitado a um consumidor de cada vez, respeitando as regras de higiene e segurança, de modo a evitar concentração excessiva de pessoas;
- ✓ Assegurar que as pessoas permanecem no recinto do Mercado apenas o tempo estritamente necessário à aquisição de bens;
- ✓ Definição de circuitos específicos de entrada e de saída (**ANEXO 4**);
- ✓ Observar todas as regras definidas pela Direção Geral de Saúde, SNS e Governo, e aplicáveis à situação.

7. Horário de funcionamento e controlo de entradas/saídas

- O Mercado Municipal de Anadia tem o seguinte horário de funcionamento: 07 h – 14 h;
- Sinalização de entradas/saídas (**ANEXO 4**):
 - um acesso no lado nascente;
 - um acesso no lado norte;
 - rampa de acesso ao Mercado (lado sul).

A circulação nos locais de entrada/saída será condicionada com a colocação de baias.

8. Material de comunicação/informação pública

Por forma a assegurar a difusão alargada da melhor comunicação quanto à adoção de comportamentos e à observância de medidas de autoproteção, a informação a divulgar respeitará as orientações das autoridades de saúde e os procedimentos definidos no presente Plano de Contingência.

O Plano de Contingência será disponibilizado no sítio do Município na internet e divulgado no recinto do Mercado Municipal de Anadia.

9. Aprovação do plano

O Plano de Contingência do Mercado Municipal de Anadia – COVID-19 prevê um conjunto de procedimentos de prevenção e as ações a desenvolver, pelo que deverá ser cumprido por todos os intervenientes – comerciantes e seus colaboradores, consumidores e trabalhadores da Câmara Municipal de Anadia.

O Plano é aprovado por despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, e produz efeitos imediatos, após o que será presente a reunião do Executivo Municipal para ratificação.

ANEXO I – MATERIAL DE COMUNICAÇÃO/INFORMAÇÃO PÚBLICA

COVID-19

MEDIDAS GERAIS

HIGIENE DAS MÃOS

Lave frequentemente as mãos com água e sabão ou use uma solução à base de álcool

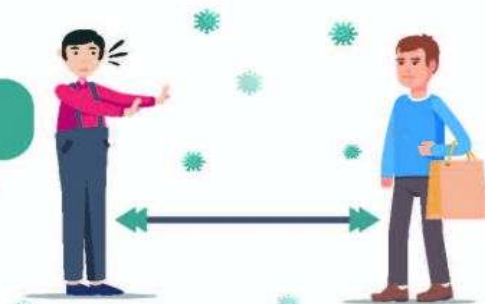


ETIQUETA RESPIRATÓRIA

Quando espirrar ou tossir, tape o nariz e a boca com um lenço de papel ou com o braço. Deite o lenço no lixo

DISTANCIAMENTO SOCIAL

Mantenha a distância de segurança das outras pessoas de 1,5 - 2 metros



SE TIVER ALGUM DOS SEGUINTE SINTOMAS:



TOSSE



FEBRE



DIFICULDADE RESPIRATÓRIA

LIGUE
SNS 24

808 24 24 24

#SEJAUAGENTEDESUADEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS

REPÚBLICA PORTUGUESA

SNS SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

DGS DIREÇÃO-GERAL DE SAÚDE

COVID-19 MEDIDAS GERAIS

HIGIENE DAS MÃOS

Lave frequentemente as mãos com água e sabão ou use uma solução à base de álcool



#SEJAMAGENTESDAÚDEPÚBLICA
#ESTAMOSJuntos
#UMCONSELHODADDS



COVID-19

LAVAGEM DAS MÃOS

 Duração total do procedimento: **20 segundos**



00 Molha as mãos



01 Aplique sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos



02 Esfregue as palmas das mãos, uma na outra



03 Palma com palma com os dedos entrelaçados



04 Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotatório, entrelaçado na palma direita e vice-versa



05 Esfregue ricativamente para cima e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice-versa



06 Esfregue o polegar esquerdo com a mão direita e vice-versa



07 Enxague as mãos com água



08 Seque as mãos com um lençolinho descartável

#SEJAMAGENTESDAÚDEPÚBLICA
#ESTAMOSJuntos
#UMCONSELHODADDS



COVID-19 MEDIDAS GERAIS 15 DE MARÇO 2020

ETIQUETA RESPIRATÓRIA

Quando **espirrar** ou **tossir**, **tape o nariz e a boca com um lenço de papel ou com o braço.**
Deite o lenço no lixo



#SEJAUMAGENTEDESAÚDEPÚBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS



NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

Medidas de etiqueta respiratória

Ao **TOSSIR** ou **ESPIRRAR** não use as mãos, elas são um dos principais veículos de transmissão da doença. Use um **LENÇO DE PAPEL** ou o **ANTEBRAÇO**.

DEITE O LENÇO AO LIXO e **LAVE** sempre as mãos a seguir a tossir ou espirrar.

EM CASO DE DÚVIDA, LIGUE  **SNS 24** **808 24 24 24**



COVID-19

MÁSCARAS



COMO COLOCAR

1. **LAVAR AS MÃOS ANTES DE COLOCAR**
2. **VER A POSIÇÃO CORRETA**
Verificar o lado correto a colocar voltado para a cara (ex: na máscara cirúrgica lado branco, com arame para cima)
3. **COLOCAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS**
4. **AJUSTAR AO ROSTO**
Do nariz até abaixo do queixo
5. **NÃO TER A MÁSCARA COM A BOCA OU COM O NARIZ DESPROTEGIDOS**

DURANTE O USO

1. **TROCAR A MÁSCARA QUANDO ESTIVER HÚMIDA**
2. **NÃO RETIRAR A MÁSCARA PARA TOSSIR OU ESPIRRAR**
3. **NÃO TOCAR NOS OLHOS, FACE OU MÁSCARA**
Se o fizer, lavar as mãos de seguida

COMO REMOVER

1. **LAVAR AS MÃOS ANTES DE REMOVER**
2. **RETIRAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS**
3. **DESCARTAR EM CONTENTOR DE RESÍDUOS SEM TOCAR NA PARTE DA FRENTE DA MÁSCARA**
4. **LAVAR AS MÃOS**

TRANSPORTE E LIMPEZA DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS

1. Manter e transportar as máscaras em invólucro fechado, respirável, limpo e seco.
2. Caso utilize máscara comunitária, deve confirmar que esta é certificada.
3. Lavar e secar, após cada utilização, seguindo as indicações do fabricante.
4. Verificar nas indicações do fabricante o número máximo de utilizações.

#SEJAUMAGENTEDESUAUDEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS



COVID-19

USO DE MÁSCARA



O uso de máscaras na comunidade é apenas uma medida adicional de proteção. Implica o reforço das regras de:



Distanciamento social



Etiqueta respiratória
(respirar e tossir para o antebraço)



Higiene das mãos

A sua colocação, uso e remoção devem ser adequados.
Saiba como em: Covid19.min-saude.pt

#SEJAUMAGENTEDESUAUDEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS



ANEXO 2 – COMPOSIÇÃO DE *KITS* PARA CASOS SUSPEITOS

Composição de *kits* para casos suspeitos de infecção:

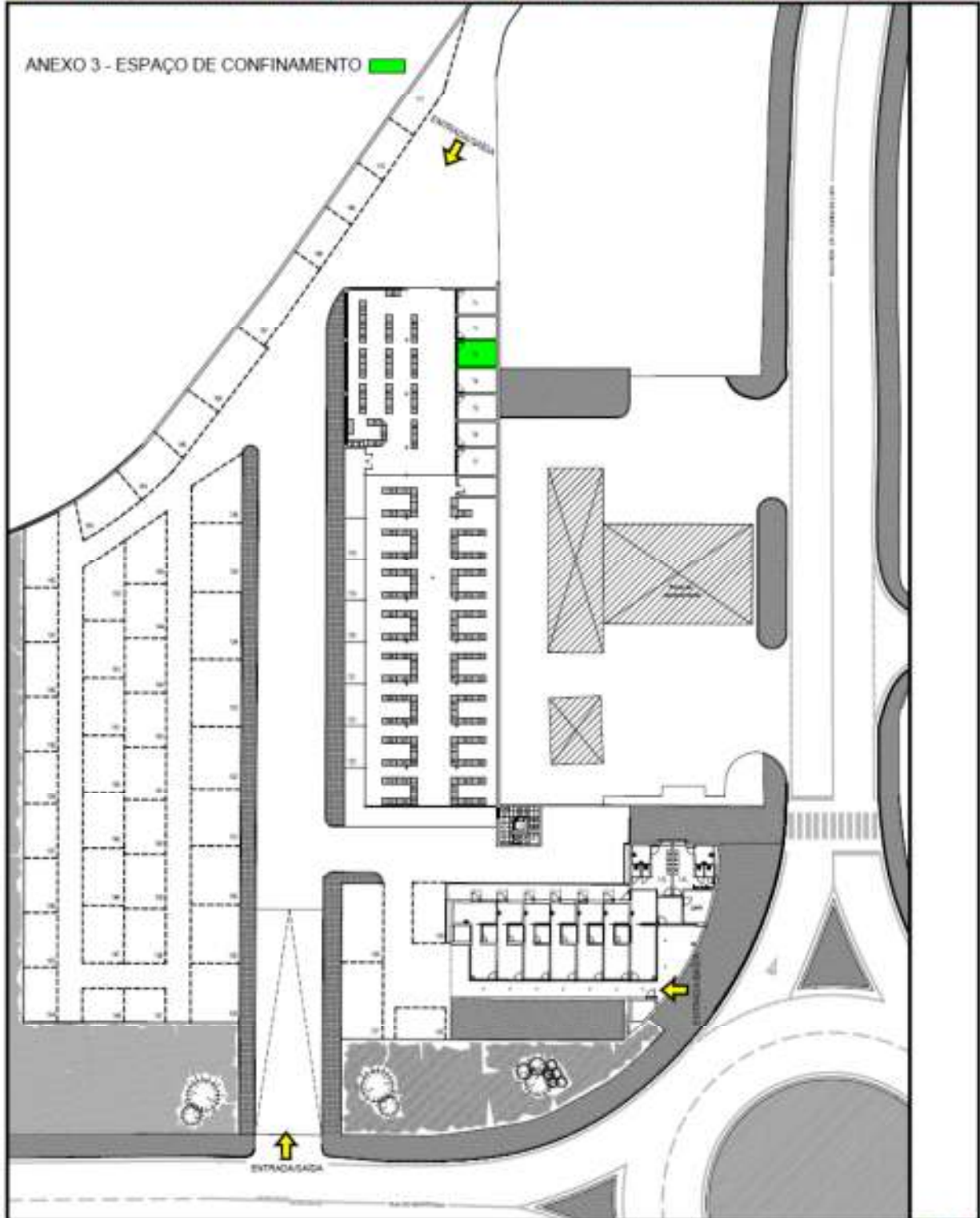
- ✓ Máscara cirúrgica para proteção da boca e do nariz;
- ✓ Solução de base alcoólica de desinfecção cutânea;

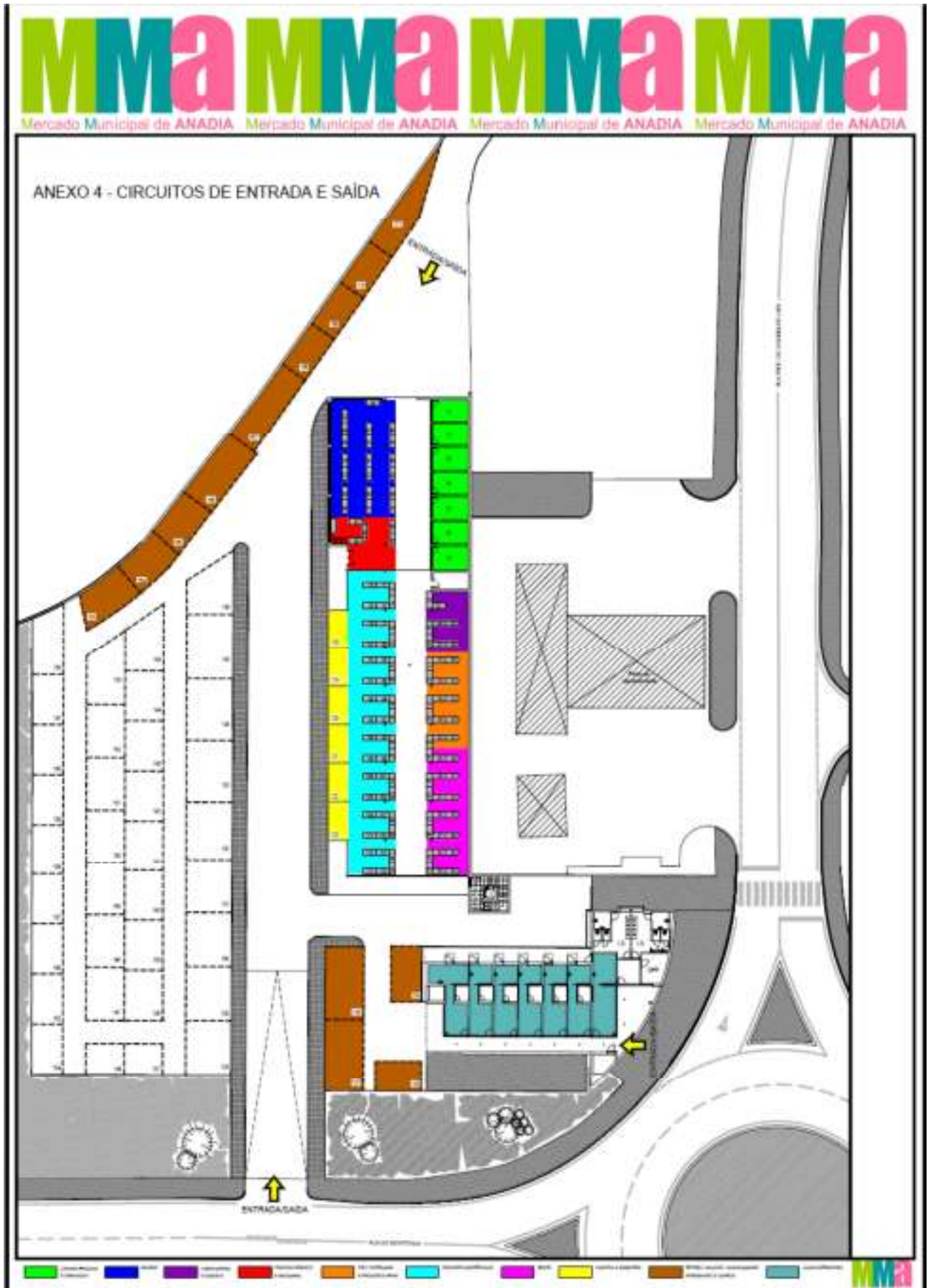
Composição de *kits* para trabalhadores da Câmara Municipal de Anadia no acompanhamento de casos suspeitos:

- ✓ Máscara cirúrgica para proteção da boca e do nariz;
- ✓ Luvas descartáveis.

MMA MMA MMA MMA

Mercado Municipal de ANADIA Mercado Municipal de ANADIA Mercado Municipal de ANADIA Mercado Municipal de ANADIA





DESPACHO

Aprovo o presente Plano de Contingência do Mercado Municipal de Anadia, constituído por 21 folhas, por mim numeradas e rubricadas.

À próxima reunião do Executivo Municipal, para ratificação.

Anadia, 03 de junho de 2020

A Presidente da Câmara Municipal

(Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Eng.^a)